



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Abril de 2015, foi atribuída a favor de ENRC Mozambique, Limitada, a

Concessão Mineira n.º 6195C, válida até 23 de Fevereiro de 2040, para carvão, no distrito de Magoe, Zumbo, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 31' 00,00''	31° 05' 00,00''
2	- 15° 31' 00,00''	31° 10' 00,00''
3	- 15° 32' 30,00''	31° 10' 00,00''
4	- 15° 32' 30,00''	31° 12' 15,00''
5	- 15° 40' 0,00''	31° 12' 15,00''
6	- 15° 40' 00,00''	31° 13' 00,00''
7	- 15° 42' 30,00''	31° 13' 00,00''
8	- 15° 42' 30,00''	31° 00' 00,00''
9	- 15° 40' 00,00''	31° 00' 00,00''
10	- 15° 40' 00,00''	31° 06' 00,00''
11	- 15° 39' 00,00''	31° 06' 00,00''
12	- 15° 39' 00,00''	31° 09' 00,00''
13	- 15° 37' 15,00''	31° 09' 00,00''
14	- 15° 37' 15,00''	31° 07' 15,00''
15	- 15° 32' 30,00''	31° 07' 15,00''
16	- 15° 32' 30,00''	31° 05' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Abril de 2015. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

2.ª Via, publicada no Boletim da República, n.º 41, 2.º Suplemento, III Série, de 26 de Maio de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Megamoz Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e três mil duzentos setenta e seis, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Megamoz Distribuidor, Limitada, constituída entre os sócios Zahid Ahmedali Bandali, de trinta e sete anos de idade, filho de Ahmedali Bandali Kanji e de Shirin Ahmedali Formely Pia, natural de Nairobi-Quénia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze,

pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente na Rua Cabo Delgado, número cinquenta e cinco, Nampula e Eajaz Yousuf Laheri, de vinte e seis anos de idade, filho de Yousuf Ibrahim Laheri e de Rabiyağori Yuosuf, natural de Kharod, Tal-Ankleshwar, Distrito de Bharuch Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H3684690, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e nove e residente em Falah Masjid Stree, celebram o presente contrato de sociedade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Megamoz Distribuidor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho número mil e duzentos e sessenta e oito, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eajaz La Yousuf Heri;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Zahid Ahmedali Bandali e Eajaz Yousuf Laheri, que desde já é nomeado administrador

com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VSP Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas quarenta e três á quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigo quinto e oitavo dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Cassamo Momade Cassamo Valy.

ARTIGO OITAVO

Administração e sua gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Cassamo Momade Cassamo Valy, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sanaf Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Outubro de dois mil e onze, na conservatória em epígrafe procedeu se a divisão e cessão da quota no valor nominal de trinta mil meticais, que o sócio Ghulam Abbas Bawa, possuía na sociedade Sanaf Trading, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100087383, e que em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, que cede com todos os direitos e obrigações, e pelo seu valor nominal ao senhor Ali Baza Bawa, outra no valor nominal de dez mil meticais ao senhor Mohsin Raza Bawa, outra no valor nominal de cinco mil meticais, que cede com todos os direitos e obrigações, e pelo seu valor nominal ao senhor Tammam Raza Hemani, e outra no valor nominal ao senhor Maisam Abbas Bawa. O cedente retira-se da sociedade

e nada mais tem haver dela. Por sua vez o senhor Ali Baza Bawa unificou a sua quota ora recebida com a primitiva passando a deter uma única no valor nominal de trinta mil meticais.

Em consequência altera-se o artigo quinto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Ali Baza Bawa, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Mohsin Raza Bawa, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Tammar Raza Hemani, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Maisam Abbas Bawa, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social. E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Naben Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608863, uma entidade denominada Naben Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Naite dos Santos Necas, de treze anos de idade, solteiro, natural de Maputo, residente no Condomínio Garden Vilage, Estrada Nacional Número Quatro, casa número trinta e sete, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102288498M, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e doze,

pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu pai Januário dos Santos Necas, de quarenta e quatro anos de idade, casado, natural de Cumbana-Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100110076S, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba;

Ângela dos Santos Necas, de quinze anos de idade, solteira, natural de Chicucue-Maxixe, residente no Condomínio Garden Vilage, Estrada Nacional Número Quatro, casa número trinta e sete, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102288354M, emitido em treze de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu pai Januário dos Santos Necas, de quarenta e quatro anos de idade, casado, natural de Cumbana-Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100110076S, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba;

Benvinda Batista Ali Necas, de quarenta e sete anos de idade, casada, natural de Maputo, residente no Condomínio Garden Vilage, Estrada Nacional Número Quatro, casa número trinta e sete, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291008B, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Jorge Armindo Cossa, de cinquenta e dois anos de idade, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A quarteirão sessenta, casa número cinco, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100032078A, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Da sede

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Naben Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sede na Estrada Nacional Número Quatro, na Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais, com duração por tempo indeterminado, poderá ainda transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da assembleia geral, com o capital social de cem mil meticais.

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios gerentes a serem eleitos por assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias de urgência o justificarem.

Três) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de um dos sócios gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Não sendo permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade, em documentos, contratos ou negócios estranhos a sociedade, bem como vales ou letras de favor.

Seis) O presente contrato será regulado pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Naben Prestação de Serviços, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

Um) A sede social é na Estrada Nacional Número Quatro, na Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais e sucursais e outras formas de representação sociais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro desde que cumpridas as formalidades legais.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá também associar-se a outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas acções, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas designadas, distribuídos como abaixo se indica:

- a) Naite dos Santos Necas, com uma quota no valor nominal de vinte seis mil e seiscentos meticais, representativa de vinte ponto seis por cento do capital social;
- b) Ângela dos Santos Necas, com uma quota no valor nominal de vinte seis mil e seiscentos meticais, representativa de vinte e ponto seis por cento do capital social;
- c) Benvinda Batista Ali Necas, com uma quota no valor nominal de vinte seis mil e seiscentos meticais, representativa de vinte e ponto seis por cento do capital social;
- d) Jorge Armindo Cossa, com uma quota no valor nominal de vinte mil e duzentos meticais, representativa de vinte ponto vinte por cento, do capital social.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios gerentes a serem eleitos por assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante assinatura de um dos sócios gerentes

ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será:

- a) O do respectivo valor nominal deste se, contabilisticamente, for superior ao valor real da participação do sócio;
- b) Pelo valor patrimonial da sua participação, sempre que o valor seja superior ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes herdeiros legais;

Dois) Quando sejam vários, os sucessores, designarão, entre si, um representante mantendo-se a devida quota.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e pode ser convocada por qualquer um dos sócios ou seus mandatários com poderes para tal.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os representantes de mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este forum, será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mais nunca antes de quinze dias, podendo então deliberar com qualquer forum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Marco de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Catering Cozinha Linda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548038, uma entidade denominada Catering Cozinha Linda – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ermelinda Cândida Monteiro Nunes, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210129A, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, vitalício, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e seiscentos e vinte e três, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesma, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos trezentos e vinte e oito e noventa e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Catering Cozinha Linda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro central

Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e seiscentos e vinte e três, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, e qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de restauração e *catering*, organização de eventos e decoração.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ermelinda Cândida Monteiro Nunes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre a sócia e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela única sócia Ermelinda Cândida Monteiro Nunes, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Quatro) A administradora é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representantes da desta.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



JAL Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286319, uma entidade denominada JAL Consultants, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlio Alfredo Chaúque, casado, com a segunda outorgante em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro da Machava KM, quarteirão número dezassete, casa número mil e seiscentos e dezasseis, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100086283J, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze, em Maputo;

Segundo. Ássia Mariza Amade Chaúque, casada, natural de Maputo, residente no bairro da Machava KM, quarteirão número dezassete, casa número mil e seiscentos e dezasseis, cidade da Matola, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101952902N, emitido no dia trinta de Março de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de JAL Consultants, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua do Maputo número centos e sessenta e três.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas: (i) Venda e distribuição de materiais e consumíveis de escritórios; (ii) Venda e assistência técnica de todo tipo de material informático e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, uma de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio Alfredo Chaúque, e outra de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Ássia Mariza Amade Chaúque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserva-se em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituído por dois membros, um na qualidade do presidente do conselho de administração e o outro que ocupa o cargo de administrador, nomeados pela assembleia geral, com plenos poderes, dispensados de prestar caução e auferirão remuneração que lhes for fixado pelo mesmo órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum, os sócios, os administradores ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prodemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e quinze, de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, a sociedade Prodemo, Limitada, matriculada sob NUEL 100498154, deliberou o seguinte:

- i) O objecto principal da sociedade a construção civil e obras públicas, mantendo no entanto todas as outras actividades já definidas anteriormente, e, conseqüentemente alterar o artigo terceiro dos estatutos;
- ii) O aumento do actual capital social de vinte mil meticais para dez milhões de meticais, por forma a permitir a qualificação da sociedade para obtenção do alvará de construção civil e obras públicas da sétima classe nos termos da legislação aplicável, e, conseqüentemente, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos.

O qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades conexas com o seu objecto social principal:

- a) Financiamento, gestão, operação e desenvolvimento de terminais ferro-portuárias;
- b) Prestação de serviços ferro-portuários em terminais de contentores, bases de fornecimento e trânsito, estaleiro para fabrico e construção submarina, infra-

estruturas de tubulação, infra-estruturas de terminais de abastecimentos, infra-estruturas para abastecimento de combustíveis e reparações de embarcações, indústria primária e secundária jusante, incluindo áreas de apoio às actividades relacionadas com petróleo e gás a jusante;

- c) Prestação de serviços de pilotagem, reboque, atracação e desatracação, estiva a bordo de navios e no cais, manuseamento de cargas em armazéns, tabuleiros portuários e nos navios, armazenagem, abastecimento *off-shore/on-shore* de combustível, água e electricidade aos navios, cabotagem da logística do petróleo e gás, passageiros e colecta de resíduos;
- d) Prestação de serviços auxiliares de estiva, engenharia, consultoria e fiscalização de obras públicas e particulares de larga escala, construção, gestão e operação de dragagens, manuseamento de cargas, preparação e elaboração de estudos de viabilidade;
- e) Prestação de serviços de formação, capacitação e especialização técnica de recursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio e indústria com importação e exportação de bens e serviços nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zacarias Chembene;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Obadias Lázaro Machacha.

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grace Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, da Grace Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100571846, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, o sócio único Fadi Mohamad Nesr altera a nacionalidade libanesa inicialmente constante pela nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104891942B, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, em Maputo e faz uma alteração integral dos estatutos que passam a ser os seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grace Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações em todas as províncias do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) Importação e distribuição de produtos cosméticos.

Três) Outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Fadi Mahomed Nesr é de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele e por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por um administrador nomeado, mediante ou não caução.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Fadi Mahomed Nesr ou administrador devidamente credenciado.

Dois) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários a boa gestão do negócio, estará a cargo do sócio, Fadi Mahomed Nesr, administrador ou outro empregado expressamente mandatado.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado de poderes especiais para o efeito.

Casa Vegmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Vegmac, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da principal da actividade de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares, géneros frescos;
- b) Comercialização de artigos de beleza e higiene, e artigos de limpeza e similares.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócio Grégoire Verreux;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Anne Catherine Mpinganzima.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação e juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Grégoire Verreux, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas á sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido o interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**4 Business, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Agosto de dois mil catorze, da sociedade 4Business, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob o n.º 100389606, a sócia Ana Filipa Pinheiro Fernandes Thomáz Patrício de Mendonça cede a sua quota no valor nominal de trinta mil meticais à sócia Irene Margarida Viana Pacheco Pinheiro, pelo respectivo valor nominal.

A sócia Irene Margarida Viana Pacheco Pinheiro unifica numa única quota, no valor nominal de noventa mil meticais, a quota de sessenta mil meticais, que já detinha na sociedade, e a quota ora adquirida no valor nominal de trinta mil meticais.

Que pela mesma assembleia geral, procede à transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal por quotas, remodelando os seus estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de 4Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Tchamba, número setenta e dois, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Representações comerciais;
- d) Prestação de serviços de gestão, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de noventa mil metcais, e corresponde a uma quota única da sócia Irene Margarida Viana Pacheco Pinheiro, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Irene Margarida Viana Pacheco Pinheiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida

ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prf-Gás de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Prf-Gás de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100126826, com capital social de duzentos e setenta e cinco mil metcais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram alterar a sede da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, no número dois dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene II, Parcela três mil trezentos e oitenta e sete e um barra A, Município da Matola, província do Maputo.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Telealarme de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados, procedeu-se na sociedade em epígrafe, retificação cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Afonso D'Oliveira Alves, divide a sua quota

no valor nominal de nominal de um milhão novecentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta metcais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de um milhão e trinta e um mil e quinhentos e dezassete metcais e cinquenta centavos, que reserva para si, e outra no valor nominal de novecentos e dez mil, cento e sessenta e dois metcais e cinquenta centavos, a favor de Alfredo Vasco Mula, que unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma quota no valor de um milhão e noventa e dois mil e cento e noventa e cinco metcais.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e cem metcais, correspondente á soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Afonso D'Oliveira Alves, uma quota no valor de um milhão e trinta e um mil e quinhentos e dezassete metcais e cinquenta centavos;
- b) Alfredo Vasco Mula, uma quota no valor nominal de um milhão e noventa e dois mil e cento e noventa e cinco metcais;
- c) Emídio Ricardo Nhamissitane, Uma quota no valor de cento e oitenta e dois trinta e dois metcais e cinquenta centavos;
- d) David Miguel Correia de Oliveira Alves, Uma quota no valor de cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco metcais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Foselev Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e uma e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N 1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) Transferência da sede social da Foselev Moçambique, Limitada;
- ii) Alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade;
- iii) Alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, em virtude da correcção e ampliação do objecto social da sociedade. Os referidos artigos passarão a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Foselev Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida da União Africana, número sete mil seiscentos e sessenta e seis, na cidade da Matola-Língamo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços;
- b) Locação de equipamentos e veículos de elevação e movimentação; e
- c) Transporte de carga.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções CCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito, sob o número onze mil e quarenta e quatro, a folhas cento e setenta e cinco do livro C, traço vinte e seis, na Conservatória das Entidades Legais, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Construções CCM, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e trinta, T3, Bairro Central, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Aos onze dias do mês de Março do ano dois mil e quinze, ao abrigo do preceituado nas disposições do pacto social e do Código Comercial, os sócios da Construções CCM, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com capital social de dez milhões de meticais, reuniram-se em sessão extraordinária da assembleia geral na sua sede social sita na Avenida Vladimir Lenine número cento e trinta T3 na cidade de Maputo, tendo como agenda principal a discussão dos seguintes pontos:

- i) Cessão de quotas do sócio Roberto William Kachamila;
- ii) Divisão e cessão da quota dos sócios Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brow Mandua, Eduardo Sebastião Amen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua; e
- iii) Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Estiveram presentes na reunião o sócio Nanjing Housing & Construction Corporation, detentora de uma quota representativa de cinco milhões e quinhentos mil meticais equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, o sócio Shocheng Shen, titular de uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, ambos devidamente representados por He Weiping, o sócio Roberto William Kachamila, detentor de uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social e os sócios Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brow Mandua, Eduardo Sebastião Amen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua, titulares de uma quota indivisa no montante de um milhão e quinhentos mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social e representados na reunião por Messias Hélio Mesquita Brow Mandua.

Analisada a regularidade da convocatória desta sessão extraordinária e encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social, foi declarada a existência do quórum necessário para a assembleia geral reunir e deliberar validamente.

Iniciados os trabalhos foi apresentado pelo sócio Roberto William Kachamila a vontade expressa de vender a totalidade de sua quota a sociedade de direito Chinês denominada China-África Investment Co. Limited pelo preço de três milhões de meticais e apartar-se consequentemente da sociedade com efeitos a partir desta data.

De igual modo o senhor Messias Hélio Mesquita Brow Mandua declarou que ele e o seus representados dividem a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de um milhão e trezentos mil meticais que cedem também a China-África Investment Co. Limited pelo preço de dois milhões e seiscentos mil meticais e outra no valor de duzentos mil meticais que reservam para si mesmos.

O representante da China-África Investment Co. Limited, presente no encontro, declarou que, para inteira validade destes actos, presta total consentimento a cessão de quotas aqui verificada, bem como a quitação dos preços nos termos propostos, entrando, assim, a sua representada como nova sócia na sociedade Construções CCM, Limitada, detendo uma quota unificada no valor de dois milhões e oitocentos mil meticais.

De seguida os sócios concordaram ainda na alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, e de dez milhões de meticais e corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões quinhentos cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Nanjing Housing & Construction Corporation;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e oitocentos mil meticais, equivalente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente a China-África Investment Co. Limited;
- c) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Shoucheng She; e
- d) Uma quota indivisa no valor de duzentos mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a Aurora Sónia Deolinda Mandua,

Messias Hélio Mesquita Brow
Mandua, Eduardo Sebastião
Amen Mandua e Augusta
Verónica Lois Mandua.

Para terminar os sócios deliberaram nomear o senhor Roberto William Kachamila para outorgar a escritura pública decorrente destas divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, bem como requerer o registo de todos os actos subsequentes junto das autoridades competentes, incluindo na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.

E nada mais havendo por discutir e deliberar, a reunião foi encerrada pelas onze e trinta horas e lavrada a presente acta que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai ser devidamente assinada pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

CCM-Intersol, Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas setenta e nove a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi celebrado um contrato de consórcio, entre Construções CCM, Limitada e Intersol – Sociedade de Comércio Internacional, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação e sede

O consórcio adopta a designação de CCM – Intersol, Development, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e trinta, rés-do-chão, Bairro Central, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto e termo

Um) O consórcio tem por objecto:

- a) Construção de um complexo prisional, comercial e infraestruturas públicas no distrito da Moamba e outras zonas;
- b) Construção, exploração de uma central de gás para fornecimento de energia eléctrica no distrito da Moamba;
- c) Estabelecimento e exploração de uma zona Franca Industrial no distrito da Moamba;

d) Prestação de serviços em outras áreas de actividade conexas, e não conexas com a actividade de construção civil e obras públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Participação das consorciadas

Para a concretização do objecto do consórcio as consorciadas assegurarão a disponibilidade dos necessários meios técnicos, humanos e materiais para a execução dos trabalhos constantes do contrato de empreitada, cuja identificação e utilização será objecto coordenação e concertação entre as consorciadas.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de setenta milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente a consorciada Construções CCM, Limitada, e uma de trinta milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente a consorciada Intersol – Sociedade de Comércio Internacional, Limitada.

CLÁUSULA QUINTA

Chefe do Consórcio

Um) O chefe do Consórcio é a consorciada Construções CCM, Limitada a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar a actividade do consórcio tendo em vista a realização do objecto do Consórcio;
- b) Garantir o investimento e financiamento, bem como garantir toda a componente Técnica, fornecimento da mão de obra e a gestão do empreendimento;
- c) Desempenhar as necessárias funções de representação e coordenação perante o Estado e seus representantes no processo de participação nos concursos públicos e de execução do contrato de empreitada e outras no caso deste ser adjudicado ao consórcio, bem como quaisquer outras entidades e terceiros;
- d) Responsabilizar-se pela emissão das necessárias garantias bancárias referentes a este concurso.

Dois) São responsabilidades da segunda consorciada;

- a) Garantir a instalação do consórcio dentro do território nacional;
- b) Garantir a aprovação dos projectos a serem executados pelo consórcio;

c) Garantir o estabelecimento de todo tipo de relações com as entidades governamentais e privadas para o sucesso dos projectos a serem desenvolvidos pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA

Intransmissibilidade da posição contratual

Nenhuma das consorciada poderá, no todo ou em parte, ceder a terceiros os direitos e obrigações que lhe advêm do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Confidencialidade

As consorciadas obrigam-se a guardar segredo sobre todas as informações e documentos técnicos e financeiros relacionados com o presente contrato até à sua aprovação e início de implementação.

CLÁUSULA OITAVA

Lei aplicável

O presente contrato de Consórcio e regulado no omissis, pela Lei Moçambicana.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer emendas ou adendas ao presente Contrato só serão válidas se efectuadas por escrito e se forem assinadas por todas as partes.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Maláriatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro do ano dois mil e quinze, da sociedade Maláriatech, Limitada, matriculada sob NUEL 100536129, deliberaram o aumento do objecto, e consequente ao aumento, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de produtos nas áreas de agricultura, preservação e manutenção do meio ambiente, saúde e sanidade;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de pesticidas, repelente, redes mosquiteiras, e produtos sanitários.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shun Yi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze Maio do ano de dois mil e quinze, da sociedade Shun Yi Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100451492, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de trezentos e setenta e dois mil meticais, que o sócio Didi Chen, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e quarenta e oito mil meticais que cede a Jinfu Yao que entra para a sociedade como novo sócio e outra no valor de cento e vinte e quatro mil meticais, que cede a Shengneng Wang.

O sócio Shengneng Wang, unifica as quotas recebidas e passa a ter a uma única no valor de trezentos e setenta e dois meticais.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Shengneng Wang, com uma quota no valor de trezentos e setenta e dois mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Jinfu Yao, com uma quota no valor de duzentos e quarenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, catorze de maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bethel Factory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio do ano de dois mil e quinze, da sociedade Bethel Factory, Limitada, matriculada sob NUEL100412810, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, que o sócio Mianxiang Chen possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor de cinco mil e oitocentos meticais que reserva para si e outra no valor de quatro mil meticais que cede Xiao An, que entra para a sociedade como novo sócio, cessão essa feita pelo seu valor nominal e todos os direitos inerentes a quota.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Xiao Qin Xue, com uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Mianxiang Chen, com uma quota no valor de cinco mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social; e
- c) Xiao An, com uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, catorze de maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Inspeções de Moçambique – CIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte quatro de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço D deste Cartório Notarial, a cargo do notário Arlindo Fernando Matavele, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos do Centro de Inspeções de Moçambique – CIM, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quinto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Inspemarinha – Prestações de Serviços, Limitada, com uma quota no valor nominal de novecentos e setenta cinco mil meticais;

- b) Tafver Holding Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de trezentos vinte cinco mil meticais.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Logiplan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação do dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze da sociedade Logiplan Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100338955, altera artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Crisanto Castiano Mitema, número dezanove, Bairro Central, na cidade de Maputo.

E nada mais havendo a deliberar deu por encerrada a sessão, tendo da mesma sido lavrada a presente acta avulsa que vai ser assinada pelo presente.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

IAM – Inspeções Automóveis de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte oito de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e três a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo do notário Arlindo Fernando Matavele, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da IAM – Inspeções Automóveis de Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quinto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão

e trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Inspemarinha – Prestações de Serviços, Limitada, com uma quota no valor nominal de novecentos e setenta cinco mil meticais;
- b) Tafver Holding Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de trezentos vinte cinco mil meticais.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

SC – Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade SC – Engenharia & Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100238896, deliberam a cessão da quota no valor nominal de Cento e cinquenta mil meticais, que o sócio Hidayat Abdul Gafur possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu quota no valor de Cento e quarenta e cinco mil meticais a Fuleide Nhangé Cambale e quota no valor de cinco mil meticais a Otlia Eduardo Mechando.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais pertencente à Fuleide Nhangé Cambale;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente à Otlia Eduardo Mechando.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Exploração de 1908, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e quinze, na Sociedade de Exploração de 1908,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100310627, com o capital social de cem mil meticais, reuniram em assembleia geral ordinária os respectivos sócios a fim de deliberaram mudar a denominação da sociedade. Em consequência da mudança da denominação fica alterada a composição do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Exploração de 1908, Limitada.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Em conformidade com o disposto no número dois do artigo décimo terceiro e do artigo décimo quarto ambos dos estatutos da sociedade, é convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número onze mil setecentos e quarenta e sete, a folhas cento e trinta e três verso do livro C traço vinte e oito, a ter lugar no dia 18 de Maio de 2015, pelas 14 horas e 30 minutos, no Hotel VIP, sito no Bairro Central, Av. Vinte e cinco de Setembro, n.º 692, na sala Púnguê B, cidade de Maputo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação da agenda;
2. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, respeitantes ao exercício económico findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze;
3. Apreciação e deliberação sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
4. Apreciação e aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano de dois mil e quinze;
5. Apreciação de outros assuntos relevantes para a sociedade.

Apenas, poderão estar presentes ou fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral, os accionistas que tiverem depositado na EMOSE – Empresa Moçambicana

de Seguros, S.A., sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1.º andar, Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na cidade de Maputo, os respectivos Certificados de Titularidade das Acções, emitidos pelos bancos onde se encontram registadas, até ao dia 4 de Maio de 2015.

Tendo sido depositados pelo Accionista os respectivos Certificados de Titularidade das Acções e estando este impossibilitado de participar na reunião, poderá fazer-se representar por um mandatário.

Só têm direito a voto, os accionistas que possuam, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome, quinze dias antes do dia da reunião.

Os possuidores de número inferior a dez mil acções, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até uma hora antes do início da sessão, contendo assinaturas de todos os accionistas representados devidamente reconhecidas por notário.

Os accionistas possuidores de, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome, poderão fazer-se representar por meio de outros que tenham o mesmo direito, bastando para prova do mandato, que este conste de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias, antes do dia da reunião, na sede da sociedade,

Sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1.º Andar, Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na cidade de Maputo.

Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo munido de poderes bastantes para o efeito.

Nenhum accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese de agrupamento de possuidores de acções de número inferior a dez mil.

Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Os documentos desta sessão, encontrar-se-ão disponíveis e poderão ser consultados na Sede da sociedade, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1.º andar, Porta n.º 103, cidade de Maputo, a partir do dia 4 de Maio de 2015.

Maputo, 14 de Abril de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mariano de Araújo Matsinha*.

EMI – Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos oitenta e um mil quinhentos e noventa, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EMI – Fashion, Limitada, constituída entre os sócios Baltazar Arnaldo Segundo, maior, solteiro, natural de Nampula, distrito de Angoche, residente na cidade de Nacala - Porto, Bairro Bloco – 1, Maiaia de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta cem dezasseis sessenta e seis cinquenta I emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dezassete de Abril de dois mil e dez e válido até dezassete de Abril de dois mil e quinze e Tenza Nacute Ussene Anli, solteira maior, natural de Nacala - Porto, província de Nampula, residente no Bairro Bloco, Maiaia, cidade de Nacala - Porto, de nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º zero trinta mil setenta e três vinte e oito nove J emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade Nampula aos, onze de Fevereiro de dois mil e dez, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação EMI – Fashion, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala – Porto, Bairro Maiaia, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Baltazar Arnaldo Segundo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Tenza Nacute Ussene Ali.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Baltazar Arnaldo Segundo, Tenza Nacute Ussene Ali, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos só actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dois de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

GTP Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos oitenta e quatro mil duzentos oitenta e um, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GTP Logistic, Limitada, constituída entre os sócios Abílio da Silva Torres, casado, residente no Bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero cinquenta e nove vinte e dois um Q, emitido pelos Serviços Províncias de Migração de Nampula, aos dezanove de Novembro de dois mil e catorze e válido até aos dezanove de Novembro de dois mil e quinze e Pedro Miguel Gouveia Torres, casado, residente em, bairro Maiaia, cidade de Nacala – Porto, província de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L noventa vinte quarenta, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, GTP Logistic, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Bairro Maiaia, cidade Baixa província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços o exercício da actividade de imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização,

compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento e a exploração da actividade artística.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Três) A sociedade têm, ainda por objectivo a importação e exportação de toda a matéria-prima e equipamento necessário para a implementação das suas actividades pertencentes a este.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Pedro Miguel Gouveia Torres;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Abílio da Silva Torres, respectivamente

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, compete a todos os sócios Pedro Miguel Gouveia Torres, e Abílio da Silva Torres que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos pendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, qualquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar qualquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede de sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito a voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

PNA Investimentos, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária da PNA Investimentos e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um seis cinco oito zero, foi deliberado pelos sócios presentes e representados a alteração integral dos estatutos da sociedade, a qual incluiu a alteração da firma da sociedade, que passa a ser PNA Investimentos – Consultoria e Serviços, Limitada, e, por consequência da referida deliberação passaram os estatutos da sociedade a adoptar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma PNA Investimentos – Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de oito de Julho de dois mil e dez.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços;
- b) A realização de consultorias em áreas diversas;
- c) A realização de investimentos em áreas diversas;
- d) A realização de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, para o sócio Salvador Namburete, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de oito mil e quinhentos meticais, para o sócio Luísa Florência Chongo Namburete; equivalente a dezassete por cento do capital social;
- c) Uma quota de oito mil meticais, para o sócio Ana Ineyda Luísa Namburete, equivalente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Uma quota de oito mil meticais, para o sócio Nicolas Isandro Salvador Namburete, equivalente a dezasseis por cento do capital social;
- e) Uma quota de oito mil meticais, para o sócio Pedro Gabriel Salvador Namburete, equivalente a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua meação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meação ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral, em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e, por qualquer outro meio, comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

- c) A exclusão dos sócios;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- i) A designação dos auditores externos da sociedade.
- j) A aprovação das contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nicolas Isandro Salvador Namburete, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração e gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) Propor o plano de negócios da sociedade;
- e) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) Analisar e submeter à aprovação da assembleia geral as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;

- i) Analisar e submeter à aprovação da assembleia geral a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, incluindo quaisquer contratos ou negócios, quando o seu valor ultrapasse, individualmente limite estabelecido no orçamento anual;
- j) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como a participação em outras sociedades com o objecto diferente do objecto da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- k) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento, no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até

que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) Dez por cento, no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a:

- i) Reforçar a situação líquida da sociedade;
- ii) Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- iii) Formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;

- c) Outras reservas legalmente admissíveis, a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios, de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqua Cure Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608766, uma sociedade denominada Aqua Cure Tech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Benson Mwandwe, solteiro, natural de Lusaka, de nacionalidade zimbabwiana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ZM00060703, emitido aos catorze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Mualide de Sousa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910535P, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Manito Albino Francisco nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298335M, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Aqua Cure Tech, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, número dois, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de máquinas de purificação de água e material para as máquinas;
- Água purificada;
- Suporte técnico e consumível;
- Importação e exportação dos bens e serviços relacionados com água purificada;
- Acessória e assistência técnica em máquinas de purificação de água e água purificada;
- Consultoria em serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Benson Mwandwe;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mualide de Sousa;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manito Albino Francisco.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por três administradores.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

E.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia cinco de Abril de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos oitenta e nove mil quatrocentos e trinta nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Março de dois mil e quinze, alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Marques Martins;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Ferreira Teixeira, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activo ou passivamente será exercida pelos sócios António Marques Martins e António Manuel Ferreira Teixeira, que desde já são nomeados administradores.

Nampula, sete de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado Boa Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta

e um do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado de N1, em pleno exercício de funções notariais, foi realizada a cessão de quotas, com a entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade Centro de Saúde Privado Boa Vida limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Acta da assembleia geral do centro de saúde privado boa vida limitada

No dia treze de Julho de dois mil e treze, as dez horas e trinta minutos, teve lugar em Vilankulo, Província de Inhambane, a assembleia geral da firma Centro de Saúde Privado Boa Vida, Limitada, com um capital social de vinte mil meticaís.

Os seguintes sócios estavam presentes:

- i) O senhor Noormahomed Cassim, detentor de trinta e cinco por cento do capital social;
- ii) A senhora Gilliam Margaret Saaijaman, detentor de trinta e cinco por cento do capital social;
- iii) O senhor Celso Tavares Gabriel, detentor de vinte por cento do capital social;
- iv) O senhor Zacarias João Chirrinziane, detentor de dez por cento do capital social.

Estando satisfeito as formalidades para uma assembleia geral, nos termos do artigo sexto da constituição da firma, os sócios decidiram fazer a assembleia geral de modo a validamente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Deliberar sobre a entrada de novos sócios na firma;
- b) Alterar o artigo sétimo da constituição da firma;
- c) Nomear novo administrador da firma.

A assembleia geral extraordinária foi presidida pela senhora Gillian Margaret Saaijaman.

A presidente, na hora indicada, e depois de verificar que a assembleia geral regularmente convocada e que a totalidade dos sócios estavam presente, declarou aberta a sessão, começando pela discussão dos pontos da agenda.

A presidente tendo verificado que as condições do artigo quinto da constituição foram satisfeitas em relação a cessão de quotas, propôs a cessão de suas quotas a favor do senhor Sérgio Joaquim Dique, por acordo particular entre ela e este último. E colocou a mesa a pretensão do sócio Celso Tavares Gabriel de cessar suas quotas a favor da senhora Pascoa Ninguaze Lucas Gulube.

Deste modo altera o pacto social da firma no seu artigo quarto passando a estabelecer o seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo trinta e cinco por cento do capital social equivalente a sete mil meticaís, para cada um dos sócios Noormahomed Cassim e Sérgio Joaquim Dique, vinte por cento do capital social correspondendo a quatro mil meticaís para a sócia Pascoa Ninguaze Lucas Gulube e dez por cento do capital social correspondente a dois mil meticaís pertencente ao sócio Zacarias João Chirrinziane, respectivamente. O presidente também propôs a alteração do sétimo do pacto social da firma para que passe a estabelecer o seguinte:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas por qualquer um dos sócios, munido de procuração para a administração e gerência com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

Por fim discutiu-se do novo sócio o senhor Sérgio Joaquim Dique, portador do Bilhete de Identidade Moçambicano n.º 060101956350J, emitido em Chimoio aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, para fazer a administração e a gerência por procuração de administração e gerência e para tratar da documentação que vai efectuar as mudanças ora discutidas e aprovadas na estrutura accionaria e da documentação respectiva sendo lhe dado uma procuração especial para o efeito. Submetidas a votação estas propostas foram aprovadas unanimemente pelos sócios e sem mais nada para discutir a assembleia foi terminada pelas 13h55 a presente acta, depois de lida em voz alta, foi assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Aerospace Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570769, uma entidade denominada Aerospace Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bruno M.D.L Heliotrophe Miranda solteiro, natur al de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275548B emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aerospace Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de: Pintura, arquitectura, construção civil, montagem de tecto, decoração, informática no geral, incluindo a sua montagem e assistência técnica, montagem de redes, consultorias, assessorias, agenciamento, *marketing* e *procurment*, consignações, mediação e intermediação comercial, publicidade, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, subscrito pelo sócio único, o senhor Bruno M.D.L Heliotrophe Miranda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio unico que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa-Vida Smart Access, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de nove de Março de dois mil e quinze da sociedade Boa-Vida Smart Access, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100196573, foi deliberada uma divisão e cessão de quota e a alteração total dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Boa-Vida Smart Access, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos e quarenta e nove, segundo andar direito, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de administração de hospitais e clínicas, emergências médicas, gestão e administração de financiamento para cuidados de saúde, finanças médicas e seguros, transporte de doentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Ima com o valor nominal de um milhão cento e cinco mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Imazi (Mauritius) Limited;
- Outra com o valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Não Norman Sipula; e
- Outra com o valor nominal de cento e setenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio BiomedRX Pty Ltd.

SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo conselho de administração.

OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão pela sociedade de obrigações nominativas ou ao portador, bem como de outros títulos de dívida, nos termos da lei.

NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita às regras estabelecidas a este respeito no Acordo Passocial.

DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O quórum para a realização de uma assembleia geral é de um mínimo de dois sócios, desde que o sócio Imazi (Mauritius) Limited se encontre devidamente presente ou representado.

Três) A assembleia geral será convocada por fax pelo menos quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso existam, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Seis) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A abertura de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada. Cada sócio terá o número de votos correspondente à percentagem de capital social por si detida.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por três membros (mas nunca mais de seis), que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Dependem da deliberação do conselho de administração os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- c) A contratação e a concessão de empréstimos;
- d) A concessão de créditos, financiamentos, pré-pagamentos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendados pela assembleia geral.

Três) O quórum para que o conselho de administração possa validamente reunir é de dois administradores, sendo um deles um administrador nomeado pelo sócio Imazi (Mauritius) Limited.

Quatro) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples. Cada administrador terá um voto.

Cinco) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores, desde que um deles tenha sido indicado pelo sócio Imazi (Mauritius) Limitada, ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura conjunta de um administrador, nos limites do mandato conferido pelo conselho de administração, e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

DÉCIMO QUINTO

(Ano social e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o trimestre seguinte.

DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gal Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608464, uma sociedade denominada Gal Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zaheer Abdul Rahimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100071511N, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e quinze em Moçambique;

Segundo. GLG Limitada, com registo de escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, lavrada, a folhas treze e quinze, escritura diversa número cento e noventa e nove, representado pelo sócio Daniel Ginat de nacionalidade Israel, portador do Passaporte n.º 39004151.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação rede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gal Resources, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros, consultoria, concepção de projectos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a única parte, assim distribuída:

- a) Uma no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio GLG, Limitada;
- b) Outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaheer Abdul Rahimo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Zaheer Abdul Rahimo e Daniel Ginat, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**João Carlos Brito Costa
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por procuração de dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi aprovada a constituição de uma sociedade denominada João Carlos Brito Costa, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de João Carlos Brito Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Comandante Augusto Cardoso, número quatrocentos e cinquenta e nove, Bairro da Polana Cimento-Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) Importação e comercialização de vestuário e calçado;
- b) Importação e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) Importação, compra e venda de diversos acessórios para automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de meticais dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio João Carlos Rodrigues Brito Costa.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário nomeado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



IMF – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608227 uma sociedade denominada I M F – Construções, Limitada, entre:

Primeiro. Inês da Silva Quitério Raimundo, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Fonte, número oito, Casal do Gregório, 2475-021 Benedita (Portugal),

portadora do Passaporte n.º L257409, emitido pelo Governo Civil de Lisboa no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez;

Segundo. Nuno Gonçalo Maximiano Filipe, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Bairro Novo, número quinze, Candeeiros, 2475-015 Benedita (Portugal), portador do Passaporte n.º M889470, emitido pela Autoridade de Maputo no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze;

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IMF – Construções, Limitada, e tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, empreitadas de construção civil, prestação de todo tipo serviços na área da construção civil e obras públicas, importação e exportação e comercialização de todo tipo de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Maximiano Filipe;

b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Inês da Silva Quitério Raimundo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Nuno Gonçalo Maximiano Filipe e Inês da Silva Quitério Raimundo, desde já, nomeados gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de transformação de sociedade por quotas para sociedade unipessoal, cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Gal Comercial, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram os estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Khongolote, Avenida do Khongolote, número vinte e sete e oito, parcela seiscentos quarenta e oito barra B.

Dois) A sociedade pode constituir sucursais em todo território nacional e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho incluindo as classes XIII a XVII transporte de mercadoria;

b) Comércio geral de produtos industrializados e/ou não industrializados;

c) Prestação de quaisquer serviços permitidos por lei, nomeadamente, nas áreas hotelaria, educação, logística, entre outros;

d) Importação de maquinarias e outros equipamentos para qualquer actividade que não seja proibida por lei.

e) Formação e capacitação técnico-profissional em qualquer área de trabalho ou serviço.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, prestações suplementares e acessórios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas pertencente ao sócio único Gilberto Horácio Mindu.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Gilberto Horácio Mndu que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para

apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para a constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nembw – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100587181, uma sociedade denominada Nembw – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Robert Douglas Van Renen, de nacionalidade zimbabweana, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º DN042235, emitido em Zimbabwe Harare, aos dez de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nembw – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria administrativa;
- b) Assessoria de finanças; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor

nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Robert Douglas Van Renen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Robert Douglas Van Renen, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozfin & Investment Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada sob o número cento e noventa e um, a folhas cento e sete do livro C traço um, um contrato de sociedade comercial de responsabilidade limitada denominado Mozfin & Investment Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do ordenamento jurídico moçambicano, entre:

Primeiro. Orlindo Matos Jonas, casado, natural de Inhambane, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991675B, emitido no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, em Maputo residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, quarteirão quatro, Avenida Maria de Lurdes Mutola número quarenta, na cidade de Maputo; e

Segundo. Victor Abraão Lucas Maria, casado, natural de cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992361B, emitido no dia quinze de Agosto de mil e novecentos e sessenta e cinco, em Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número mil e cento e sessenta e quatro, segundo andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Mozfin & Investment Corporation, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município de Boane, Bairro Campoane, talhão número novecentos e oitenta e dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria empresarial e financeira;
- b) Intermediação financeira;
- c) Realização de operações de corporate finance;
- d) Consultoria, gestão, projectos e fiscalização;

e) Prestação de serviços de assessoria jurídica, contabilidade, auditoria, gestão e recursos humanos;

f) Realização de investimentos financeiros, banco, micro-finanças, caixa de poupança, casas de câmbios, agentes bancários, seguros e respectiva corretagem;

g) Corretagem em valores mobiliários;

h) Exploração de serviços financeiros e derivados diversos;

i) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos marinhos;

j) Compra e venda de mariscos;

k) Pesca, agricultura, pecuária e caça;

l) Prospecção, exploração de recursos naturais e extracção mineira;

m) Prospecção do gás natural;

n) Construção civil e empreitada de construção de obras públicas, estradas, pontes e edifícios públicos;

o) Venda de material de construção civil, designadamente, pavimentos, cerâmicas, azulejos, loiça sanitária, fechaduras, torneiras, espelhos de banho, moveis listenos e artigos afins,

p) Estaleiros de venda de material de construção, areia, pedra, ferro e outros produtos afins;

q) Fiscalização de empreitadas de obras públicas e de construção civil;

r) Comércio geral a grosso e retalho;

s) Importação e exportação de mercadorias diversos;

t) Transportes de mercadorias e de passageiros;

u) Compra e venda de viaturas;

v) Serviços turísticos (alojamento, catering, rente-a-car, restaurante, bar, café e outros);

w) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações comerciais;

x) Agenciamento, *procurment*;

y) Agência imobiliária e actividades de arrendamento, compra e venda de imóveis;

z) Consultoria, assessoria e assistência técnica em diversas áreas do ramo comercial, agro-pecuário e industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde a duas quotas de igual valor nominal, pertencente aos sócios; Orlindo Matos Jonas e Victor Abraão Lucas Maria.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a ambos os socios designadamente; Orlindo Matos Jonas e Victor Abraão Lucas Maria, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura conjunta dos dois socios gerentes; Orlindo Matos Jonas e Victor Abraão Lucas Maria, e/ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á á liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahogany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de sete de Maio, de mil e quinze, lavrada, a folhas oitenta e seis verso, sob o número mil e novecentos e cinquenta e nove, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil e trezentos, a folhas cento e oitenta e nove verso, do livro de inscrições diversas E traço, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, no desempenho das funções, compareceram como outorgante Ker Holdings (Pty) Ltd, Tresor Trust e Debetz and Co Consulting (Pty) Ltd, todos representados neste acto pelo senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos e por eles foi dito que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mahogany, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mahogany, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, venda, importação e exportação;
- b) Imobiliária, compra e venda, arrendamento, gestão de imóveis e infra-estruturas turísticas;
- c) Turismo e hospitalidade;
- d) Desporto e actividades recreativas em terra, ar e marítimos;
- e) Prestação de serviços na área de *marketing*, gestão e consultoria;
- f) *Catering*;
- g) Consultoria, decoração e fornecimento de material de design de interiores;
- h) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e dois por cento do capital social, pertencente a Ker Holdings (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e oito centos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente a Tresor Trust;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Debetz and Co Consulting (Pty) Ltd.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Há direito de preferência na aquisição das quotas a ser transmitida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo pelos sócios ou pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração ou aos sócios e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cem por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por cem por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de gerente a senhora Isabelle Debetz ép. Geyer.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício caberá à assembleia geral aprovar o seu destino.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Maio, de dois mil e cinco. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.